



## MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2025 – EDITAL Nº 108/2025.**

**OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, LIMPEZA COMPLETA E HIGIENIZAÇÃO, E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO/TETO DE JANELA, PORTÁTIL E CORTINA DE AR, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE”.**

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente pela empresa **DANIEL GAMA DE JESUS - ME (CNPJ sob nº 44.229.067/0001-78)**, doravante denominada **RECORRENTE**, ante a empresa **ABDIEL PEREIRA DA SILVA (CNPJ: 18.532.088/0001-58)**, doravante denominada **Recorrida**.

### **1. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO**

Pretende a recorrente em suma, a desclassificação da empresa **ABDIEL PEREIRA DA SILVA**, conforme peça recursal que encontra-se anexada a este julgamento em sua íntegra.

### **2. SÍNTESE DO MEMORIAL RECURSAL**

A recorrente **DANIEL GAMA DE JESUS – ME**, em suma, traz em suas razões recursais, os argumentos a seguir:

#### ***“I – DOS FATOS***

*No decorrer da disputa pelo Lote 2, após a oferta de valores, o(a) Pregoeiro(a) alertou expressamente a licitante **ABDIEL PEREIRA DA SILVA** sobre a obrigatoriedade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, registrando em ata as seguintes mensagens:*





# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Registros da sessão do lote			
05/08/2025 08:28:19	LANCE	ABDIEL PEREIRA DA SILVA (PARTICIPANTE 590)	101.891,00
05/08/2025 08:28:27	LANCE	ABDIEL PEREIRA DA SILVA (PARTICIPANTE 590)	101.879,00
05/08/2025 08:28:43	LANCE	ABDIEL PEREIRA DA SILVA (PARTICIPANTE 590)	100.000,00
05/08/2025 08:29:07	LANCE	DANIEL GAMA DE JESUS ME (PARTICIPANTE 123)	99.900,00
05/08/2025 08:29:18	LANCE	ABDIEL PEREIRA DA SILVA (PARTICIPANTE 590)	99.899,00
05/08/2025 08:29:19	TEMPO RANDÔMICO		
05/08/2025 08:29:47	LANCE	DANIEL GAMA DE JESUS ME (PARTICIPANTE 123)	99.800,00
05/08/2025 08:30:28	LANCE	ABDIEL PEREIRA DA SILVA (PARTICIPANTE 590)	99.799,00
05/08/2025 08:30:33	LANCE	TERRACO ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 053)	99.790,00
05/08/2025 08:30:35	LANCE	DANIEL GAMA DE JESUS ME (PARTICIPANTE 123)	99.700,00
05/08/2025 08:31:01	MENSAGEM	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 227: Senhor Licitante, serão para 15 prestações de serviços/manutenções, pelo período de 12 (doze) meses, e do mais terá que demonstrar a exequibilidade.
05/08/2025 08:31:15	MENSAGEM	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 227: *Só um lembrete!
05/08/2025 08:31:22	LANCE	DANIEL GAMA DE JESUS ME (PARTICIPANTE 123)	99.600,00
05/08/2025 08:31:42	LANCE	ABDIEL PEREIRA DA SILVA (PARTICIPANTE 590)	99.599,00
05/08/2025 08:32:35	LANCE	DANIEL GAMA DE JESUS ME (PARTICIPANTE 123)	99.500,00
05/08/2025 08:32:57	LANCE	ABDIEL PEREIRA DA SILVA (PARTICIPANTE 590)	99.499,00
05/08/2025 08:34:19	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 225, PARTICIPANTE 227, PARTICIPANTE 032
05/08/2025 08:34:19	FECHADO I		Senhor pregoeiro, O primeiro colocado fez estratégia para não

Perante a disputa do Lote 2, a condução do certame registrou em ata mensagens claras e diretas ao licitante ABDIEL PEREIRA DA SILVA:

“Senhor Licitante, serão para 15 prestações de serviços/manutenções, pelo período de 12 (doze) meses, e do mais terá que demonstrar a exequibilidade.” (Mensagem às 08:31:01)

“Só um lembrete!” (Mensagem às 08:31:15)

Posteriormente, às 13:33:35 e 13:34:11, foi reiterado que o Lote 2 deveria ter sua exequibilidade demonstrada, sendo concedido prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta readequada e do Demonstrativo de Exequibilidade, com possibilidade de prorrogação mediante solicitação fundamentada antes do término do prazo.

O valor estimado do Lote 2, conforme Anexo I do Edital, é de R\$ 142.443,50. O valor ofertado pela licitante primeira colocada foi de R\$ 99.499,00, representando 69,86% do valor estimado, ou seja, não inferior ao limite automático de 50% previsto no item 9.3 do edital.

Entretanto, o próprio edital permite que a apresentação do Demonstrativo de Exequibilidade seja exigida a qualquer momento pelo pregoeiro, quando entender necessário, independentemente do percentual, para resguardar a viabilidade da execução contratual. Assim, ainda que não houvesse enquadramento automático pelo critério percentual, a apresentação do demonstrativo tornou-se obrigatória em razão de determinação expressa da pregoeira. O não atendimento dentro do prazo fixado configura descumprimento de exigência formal e vinculante, o que acarreta a desclassificação da proposta.

Cabe registrar, ainda, que após a Recorrente apresentar o lance de R\$ 99.500,00, houve instabilidade no sistema eletrônico, prejudicando a continuidade da disputa e a obtenção do menor preço possível para a Administração.

## II – DO DIREITO

O item 9.3 do edital estabelece que:

“Será exigida a apresentação de Demonstrativo de Exequibilidade quando a proposta apresentar preço global ou unitário inferior a 50% do valor estimado para o item/lote, devendo tal documento ser enviado no prazo concedido pelo pregoeiro. O não atendimento implicará na desclassificação da proposta.”

Além disso, a legislação que rege os pregões eletrônicos (art. 29, I, do Decreto nº 10.024/2019) confere ao pregoeiro a prerrogativa de solicitar esclarecimentos e documentos adicionais, inclusive para comprovar a viabilidade da proposta, sempre que entender necessário.

O não atendimento a uma determinação formal da condução do certame configura infração às regras editalícias e afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

## III – DO PEDIDO

Diante do exposto, respeitosamente requer-se:



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1. A desclassificação da proposta apresentada por ABDIEL PEREIRA DA SILVA no Lote 2, diante do não atendimento à exigência formal da pregoeira para apresentação do Demonstrativo de Exequibilidade no prazo fixado;
2. A convocação da Recorrente para assumir a condição de primeira colocada no Lote 2, com a possibilidade de apresentar a proposta readequada e os documentos de habilitação exigidos;
3. O registro em ata da instabilidade no sistema eletrônico que impossibilitou novos lances após a oferta da Recorrente, para resguardar a lisura e transparência do certame.”

## 3. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

Transcorrido o prazo, não houve a apresentação de contrarrazões.

## 4. DO MÉRITO

A razão recursal reúne condições de admissibilidade, pois foi encaminhada dentro do prazo recursal concedido na sessão de abertura do certame.

Preliminarmente esclarece-se que não houve irregularidades no andamento do procedimento licitatório, uma vez que a sessão prosseguiu sob o rito comum de quaisquer certames desta Administração, não havendo omissão ou inobservância das disposições do Edital por parte da Pregoeira. Salientando que o presente procedimento licitatório foi conduzido com observância aos princípios básicos consagrados no artigo 5º da lei nº 14.133/2021.

No contexto do Pregão Eletrônico nº 154/2024, o Edital estabelece:

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das **propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. (Grifo nosso).**

Observa-se que o edital exige a demonstração da exequibilidade apenas para propostas que apresentam percentual de desconto superior a 50% do valor estimado para o respectivo item. Assim, a comprovação de exequibilidade por parte da recorrida não era necessária, uma vez que sua proposta apresentou percentual de desconto final de 30,15% do valor estimado para o lote nº 02:

Lote	Descrição	Início Fase	Fase	Online	1º Colocado	Melhor Lance	VI. Ref.	Varição
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA e VISITA	15/08/2025 00:00:10	JULGAMENTO DE RECURSOS	1/14	ABDIEL PEREIRA DA SILVA	99.499,00	142.443,50	30,15%

  

Lote	Descrição	Início Fase	Fase	Online	1º Colocado	Melhor Lance	VI. Ref.	Varição
1	LIMPEZA COMPLETA E HIGIENIZAÇÃO	06/08/2025 08:57:25	EM ADJUDICAÇÃO	1/14	DANIEL GAMA DE JESUS ME	60.000,00	107.234,98	44,05%
3	RETRADA DE EQUIPAMENTO E REIN	06/08/2025 08:57:26	EM ADJUDICAÇÃO	1/14	DANIEL GAMA DE JESUS ME	23.900,00	45.000,00	46,89%
4	LIMPEZA COMPLETA E HIGIENIZAÇÃO	06/08/2025 08:57:26	EM ADJUDICAÇÃO	1/14	DANIEL GAMA DE JESUS ME	1.100,00	2.340,00	52,99%



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Ademais, com relação as mensagens registradas no horário das 08:31:01 e 08:31:15, no qual relata a recorrente, a referida mensagem foi endereçada especificamente à **participante 227**, sendo a empresa **61741663 ERICK CHARLES DE OLIVEIRA FERREIRA**, a qual solicitou sua desclassificação, nos termos: “Pregoeiro devido a erro na digitação peço o cancelamento do lance” (Mensagem às 13:53:57), sequencialmente procedeu-se com a desclassificação da referida empresa às 13:58:32 do dia 05/08/2025, de acordo com as mensagens relatadas na plataforma.

Portanto, diante da desclassificação da participante 227 bem como da participante 032 (REALINO F. DE ANDRADE NETO ME), e considerando que a próxima classificada (**ABDIEL PEREIRA DA SILVA**) apresentou percentual de desconto de 30,15%, não houve presunção de inexequibilidade da proposta, ficando dispensada da necessidade de exigir que a referida empresa providenciasse demonstrativo de exequibilidade de sua oferta, conforme a Cláusula 8.8. do Edital.

Mediante as considerações trazidas, a análise dos critérios que competem a Pregoeira nos termos do edital, restaram devidamente cumpridos, sendo observado os princípios elencados na Lei Federal nº 14.133/21, que norteiam as licitações em todos os atos praticados neste certame.

## **5. DECISÃO**

Diante dos fatos apresentados, decide-se pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo apresentado, e no mérito, pelo **IMPROVIMENTO** deste, ratificando o resultado do Pregão Eletrônico nº 70/2025.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, a Exma. Sra. Prefeita Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para publicação do resultado no Diário Eletrônico do Município.

Birigui-SP, aos 19 de agosto de 2025.

Andréia Cristina Possetti Melo

Pregoeira Oficial

**RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.**

Samanta Paula Albani Borini

Prefeita Municipal